



TERMO DE REFERÊNCIA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
(Processo Administrativo nº 13033.546763/2021-08)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento visa demonstrar todas as informações essenciais e necessárias, de forma a subsidiar a contratação do objeto pretendido.

2. DO OBJETIVO

2.1. A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio do presente processo, visa dotar esta Delegacia de meios para efetivar e/ou continuar efetivando a Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, em observância ao que estabelece a IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, de 25/05/2017, visto que é um dos instrumentos obrigatórios para o tratamento dos riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme item o 1.1 do Anexo VII-B da norma citada.

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento de Instituições Financeiras para operacionalização da CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (CONTA VINCULADA), nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA FORMA DO PROCEDIMENTO

4.1. Da Necessidade

4.1.1. A IN SEGES/MPDG Nº 05/2017 acima mencionada, trouxe a obrigação para a Administração Pública, quando da contratação de serviços continuados com mão de obra exclusiva, da efetivação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação para depósito de parte do valor mensal dos contratos, com o intuito de garantir o pagamento das verbas sociais e trabalhistas dos empregados das contratadas.

4.1.2. A operação da Conta Vinculada exige a participação de uma Instituição Financeira habilitada para a prestação desse serviço, previamente credenciada pela Administração Pública, através da celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o ente e a Instituição.

4.1.3. O procedimento preconizado visa, assim, dotar esta Delegacia de meios para efetivar e/ou continuar efetivando a Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação prevista na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, formalizando Termos de Cooperação Técnica com as Instituições Financeiras que tiverem interesse e cumprirem as condições legais previstas no Edital de Credenciamento.

4.2. Das Especificações Técnicas do Serviço

4.2.1. As especificações técnicas do serviço, bem como os procedimentos e rotinas a serem seguidas na operação, estão exaustivamente definidos na minuta do Edital de Credenciamento cujo modelo utilizado foi o aprovado pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponível em Minutas Padrão – Português (Brasil) (www.gov.br) <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrão>.

4.2.2. O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com as instituições financeiras credenciadas, por sua vez, será aquele constante no Anexo XII-A da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, conforme preconiza o Parecer Referencial CCA/PGFN Nº 08/2020.

4.2.3. Os documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2 estão anexados a este Termo de Referência.

4.3. Do Quantitativo de Serviço Demandado

4.3.1. O quantitativo demandado é a operacionalização de Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação para todos os contratos administrativos, vigentes e futuros, firmados entre esta Delegacia e as empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.4. Forma do Procedimento

4.4.1. Dadas as características da contratação ora em comento, propõe-se o seguinte enquadramento (marcar com “X” a opção):

Inexigibilidade de licitação, conforme inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

Dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

[] Outra modalidade de licitação, conforme Lei nº 8.666, de 1993 ou Lei nº 10.520, de 2002.
Indicar a modalidade: _____

4.4.2. Pela ausência de seleção de fornecedores pela Administração Pública, não há, desta forma, a possibilidade de realização de procedimento licitatório, haja vista que as Instituições Financeiras que desejarem e cumprirem as condições do Edital serão credenciadas. Fica evidente na situação em questão, a inviabilidade de competição, sendo, então, considerada hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do artigo 25 da Lei Nº 8.666/93: “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)*”.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O procedimento não implicará custos à Administração Pública, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do Termo de Cooperação Técnica – Anexo XII-A da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017: *“Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os participantes.”*

6. OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

6.1. As obrigações dos convenentes estão contidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica em anexo a este Termo de Referência.

7. ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

7.1. O presente Termo foi elaborado em obediência ao Parecer Referencial CCA/PGFN Nº 08/2020, contendo os elementos essenciais ao atendimento das particularidades do procedimento em análise, que, como acima descrito, não se trata de uma licitação, mas sim de credenciamento de Instituições Financeiras para a formalização de Termos de Cooperação Técnica para a operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação dos contratos administrativos, vigentes e futuros, firmados entre esta Delegacia e as empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2. Encaminhe-se à avaliação e aprovação do Chefe do Sepol e do Delegado desta DRF/CGE/MS as termos deste Termo de Referência.

(Assinado e Datado Digitalmente)

ELAINE KIOMI OBARA KOHATSU

ATRFB – Mat. 1536919

Equipe de Trabalho de Licitações e Compras

Portaria SRRF01 nº 43, 25 de maio de 2021

DE ACORDO. Submeto à aprovação do Senhor **Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS.**

(Assinado e Datado Digitalmente)

JULIANO KENJI KUVABARA

ATRFB – Mat. 2098682

Chefe do Sepol DRF/CGE/MS

APROVO. Encaminhe-se para providências.

(Assinado e Datado Digitalmente)

CLOVIS RIBEIRO CINTA NETO

AFRFB – Mat. 6149627

Delegado-Adjunto da DRF/CGE/MS



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ELAINE KIOMI OBARA KOHATSU em 29/07/2021 16:20:00.

Documento autenticado digitalmente por ELAINE KIOMI OBARA KOHATSU em 29/07/2021.

Documento assinado digitalmente por: JULIANO KENJI KUVABARA em 30/07/2021 e CLOVIS RIBEIRO CINTRA NETO em 29/07/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIO LUIZ DE ARAUJO TEIXEIRA em 08/08/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0821.12317.EVKW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

414E3FDC22C5E73BB849EDBA822F08E734179A93E4B39056C59DADD11EF31351